

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2021

“Institui a Política de Esporte e Lazer no âmbito do Município de Santa Luzia, e dá outras providências.

Art. 1º. Institui a Política de Esporte e Lazer no âmbito do Município de Santa Luzia-MG.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Esporte e Lazer a ser implementada pelo Poder Executivo, constitui-se em um conjunto de princípios e diretrizes que definem o modelo de organização e desenvolvimento do Esporte e Lazer, a fim de promover a cultura esportiva no Município.

Art. 2º. A Política Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade, nos termos do Artigo 217 da Constituição Federal:

- I. fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um, garantindo o acesso aos programas e projetos esportivos e de lazer;
- II. promover a qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos, o desenvolvimento das entidades de administração e prática esportiva, o desenvolvimento das ciências do esporte e o aprimoramento técnico das equipes e atletas do município;
- III. promover o desporto educacional, o incremento e incentivo das práticas de lazer como forma de promoção social e fomento de práticas esportivas não profissionais.

Art. 3º. A Política Municipal de Esporte e Lazer se norteará pelos seguintes princípios:

- I- ética: em a todas as ações desenvolvidas, observados os fundamentos filosóficos e científicos e o comprometimento com o desenvolvimento pleno da sociedade;
- II - educação: voltada ao desenvolvimento pleno do cidadão como ser autônomo e participante;
- III -humanização: caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes, entendendo o homem como sujeito de toda ação;
- IV -descentralização: baseada na autogestão e autonomia organizacional e administrativa;
- V - direito de participação: expresso pela livre prática do esporte e do lazer, nas atividades formais e não formais, respeitando-se os interesses individuais;
- VI - universalidade e democratização: asseguradas por ações que atendam a coletividade, garantindo o acesso á prática esportiva e de lazer sem qualquer distinção ou discriminação;
- VII -autonomia: definida pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática esportiva e de lazer;
- VIII - economicidade: considerando programas e projetos que aproveitem a infraestrutura, recursos humanos ou dê continuidade a ações pré-existentes;
- IX– continuidade: refletida na garantia de implementação de ações estabelecidas em conjunto com a sociedade;
- X- indução à geração da atividade econômica e visibilidade pública: caracterizada por ações que estimulem o desenvolvimento turístico do Município, constituindo atrativos às pessoas de outros municípios e estados da Federação para participação e acompanhamento de eventos esportivos e de lazer, com programas e projetos que possibilitem a geração de



empregos nos setores produtivos da sociedade em caráter permanente ou temporário, induzindo o crescimento da atividade econômica.

Art. 4º. A Política Municipal de Esporte e Lazer atenderá as seguintes diretrizes:

- I - valorização das atividades físicas, esportivas e de lazer, como força dinâmica da vida social e fator de bem-estar individual e coletivo;
- II - inclusão através da popularização das atividades físicas, esportivas e de lazer;
- III- integração da política de esportes e de lazer com as políticas públicas de cultura, educação, saúde, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, geração de emprego e renda e de inclusão social, sem a perda de critérios técnicos específicos de cada área;
- IV - intercâmbio e integração com as instituições de ensino superior, visando a intensificação da cultura esportiva, da pesquisa, da extensão e do ensino;
- V- intercâmbio com as cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, e demais cidades brasileiras e estrangeiras, visando a crescente difusão da cultura esportiva de Santa Luzia-MG;
- VI- preservação da Memória Esportiva da cidade em parceria com o setor privado;
- VII- parceria com os demais municípios, clubes, associações, ligas e demais órgãos de administração esportiva, visando o desenvolvimento de ações integradas;
- VIII- otimização dos serviços prestados pelas entidades governamentais e não governamentais ligadas às atividades físicas, esportivas e de lazer;
- IX - estímulo ao intercâmbio nacional e internacional visando o aprimoramento técnico e desenvolvimento das ciências do esporte;
- X - incentivo à recuperação e à manutenção dos espaços públicos para o esporte;
- XI- instituição de concursos públicos para projetos de obras físicas e programas de interesse público voltados ao esporte e ao lazer;
- XII- estímulo à criação de Ligas e Associações Esportivas autônomas ao poder público;
- XIII- criação de mecanismos de avaliação, controle e aferição de resultados dos programas e projetos;
- XIV - criação de mecanismos que permitam o desenvolvimento do esporte de alto rendimento;
- XV – criação da Rádio e Televisão Educativa – RTE/Santa Luzia como canal de divulgação da educação, cultura e esporte municipal e regional.

Art. 5º. Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta lei, implementar a Política Municipal de Esporte e Lazer com base nos seguintes objetivos:

- I- articular as ações governamentais no âmbito do esporte, do lazer, da cultura, da educação, da saúde, da cidadania e das comunicações;
- II- articular com a sociedade civil uma participação compartilhada na elaboração de projetos, garantindo, por meio de dispositivos legais, sua viabilização e continuidade;
- III- criar e manter os espaços públicos devidamente equipados e acessíveis à população para as diversas manifestações físicas, esportivas e de lazer;
- IV- fomentar programas e projetos para a preservação e o aproveitamento de áreas naturais utilizadas nas práticas esportivas e de lazer;
- V- incentivar o intercâmbio esportivo com outros municípios, com outros estados e com países estrangeiros;
- VI- promover o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da educação física e do esporte, tanto do setor público quanto da sociedade organizada;
- VII- incentivar e propiciar pesquisas científicas que contribuam para o desenvolvimento da atividade física, do esporte e do lazer;
- VIII- conceder, na forma da lei, incentivos às empresas que assumirem o patrocínio de programas e projetos esportivos.



IX- estimular a organização de entidades esportivas no âmbito da sociedade, através de organizações não-governamentais, clubes, ligas, cooperativas, associações, federações, dentre outros;

X- promover o crescimento do nível técnico-esportivo das representações das entidades de prática em âmbito municipal;

XI- divulgar as informações aos meios de comunicação, visando a difusão da Política Municipal para o Esporte e o Lazer de Santa Luzia;

XII- implantar um Centro de Memória do Esporte, para a recuperação e preservação da memória esportiva de Santa Luzia;

XIII- implantar um Sistema de Informação do Esporte, democratizando o acesso à informação;

XIV- viabilizar novas parcerias e novas fontes de obtenção de recursos para implementação das ações e dos programas esportivos;

XV- estimular a participação das entidades públicas municipais na execução dos planos, programas e projetos esportivos de interesse Municipal, aplicados à região;

XVI- estimular a criação de projetos esportivos nas instituições e associações esportivas do município de Santa Luzia;

XVII- estimular a participação das entidades desportivas em geral, nos eventos oficializados e incluídos no Calendário Esportivo de Santa Luzia, incentivando os esportes olímpicos e não olímpicos.

Art. 6º. As diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer serão executadas por meio de programas e projetos destinados a concretizar a atuação institucional do Município no que se relaciona ao desenvolvimento da cultura esportiva e de lazer, e à valorização da inter-relação homem/sociedade, visando ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida, favorecendo a participação ativa da sociedade e de todas as entidades e instituições abrangidas pelo Sistema Esportivo e de Lazer de Santa Luzia, observados os princípios estabelecidos no caput do art. 3º desta lei.

Art. 7º. São instrumentos da Política Municipal de Esporte e Lazer:

I- o Plano Decenal de Esporte;

II- o Conselho Municipal de Esporte;

III- o Fundo Municipal de Esporte;

IV- a Lei de incentivo ao esporte;

Art. 8º. O Município de Santa Luzia e os entes responsáveis pelo fomento e desenvolvimento da atividade física, do esporte e do lazer, visando à melhoria na qualidade de vida da população Luziense, constituirão o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, tendo como objetivo garantir a prática esportiva regular formal e não-formal e o lazer, inspirados nos fundamentos constitucionais do Estado democrático de direito e compreende:

I- a Secretaria Municipal de Esportes;

II- a Secretaria Municipal de Educação;

III- a Secretaria Municipal de Cultura;

IV - o Conselho Municipal de Esportes;

V - as entidades de administração esportiva;

VI - as entidades de prática esportiva e de lazer;

VII-as organizações não-governamentais;

VIII - as academias e assemelhadas que desenvolvam a cultura física;

IX - as instituições de ensino público e privado mantenedoras e reconhecido pelo Ministério da Educação a ministrar curso de graduação em Educação Física;

X -as fundações públicas ou organismos municipais responsáveis pelo fomento, administração e execução das atividades esportivas e de lazer;

XI – o Fundo Municipal do Esporte;



Art. 9º. Para os fins de aplicação desta Lei serão consideradas as seguintes manifestações esportivas:

I - esporte de participação e lazer: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

II- esporte educacional: as manifestações esportivas praticadas nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania;

III -esporte de rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com outras nações;

IV – para-desporto: praticado por pessoas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer.

Art. 10. A manifestação esportiva de rendimento tem por finalidade promover, fomentar e desenvolver atividades que congreguem pessoas jurídicas de direito privado, organizadas sob a forma de entidades esportivas com atribuições de administração, coordenação e prática do esporte de rendimento de modo profissional ou não, bem como viabilidade e autonomia financeira, em cumprimento à legislação civil, fiscal e trabalhista e à justiça desportiva.

Parágrafo Único. Para o Esporte de Rendimento, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

I - criar, adaptar e recuperar os espaços esportivos no município;

II -incentivar a criação e o fortalecimento das bases representativas das classes esportivas dentro do território municipal (ligas, associações e/ou federações);

III -estabelecer convênios com clubes, ligas, associações e demais entidades de prática esportiva para o desenvolvimento de equipes representativas do município em eventos oficiais da Secretaria de Esportes e Lazer do Estado de Minas Gerais, federações, confederações e ligas regionais e nacionais;

IV - estimular as ações integradas do esporte com o turismo regional, favorecendo o intercâmbio esportivo em âmbito nacional e internacional;

V - ampliar projetos que contemplem a inclusão social e econômica através do esporte;

VI - investir na detecção e no desenvolvimento de talentos esportivos;

VII- investir na formação de profissionais do esporte e das ciências esportivas;

VIII - fomentar a pesquisa esportiva;

IX - investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia;

X -promover a recuperação, preservação e registro da memória esportiva do Município;

Art. 11. A manifestação esportiva de participação tem por finalidade promover, fomentar e desenvolver atividades que congregam entidades públicas ou privadas, organizadas sob a forma de entidades educacionais e esportivas, clubes recreativos e de lazer, organizações não governamentais e associações comunitárias e de classe, dentre outros, quando da prática caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes, como meio de desenvolvimento social e promoção da saúde.

§1º. Às entidades mencionadas no caput deste artigo que fomentam o Esporte de Participação e Lazer cabe a promoção e a congregação de esforços da comunidade para a realização dessas atividades.



§2º. Para o Esporte de Participação, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

- I - criar, adaptar e recuperar os espaços esportivos e de lazer no município;
- II - incentivar a criação de conselhos representativos locais;
- III - estimular a prática de atividades físicas e esportivas como hábito de tempo livre;
- IV - estabelecer convênios com a iniciativa privada, clubes, ligas, instituições de ensino superior, associações e demais entidades e esferas governamentais para a manutenção e administração conjunta dos espaços e desenvolvimento de programas esportivos e de lazers descentralizados;
- V - estimular as ações integradas do esporte com a educação, saúde, cidadania e segurança pública no fomento a projetos que contemplem a inclusão social e econômica através do esporte;
- VI - investir na formação de profissionais;
- VII - investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia.

Art. 12. A manifestação esportiva educacional tem por finalidade fomentar e desenvolver atividades visando, por meio dos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, a promoção da cidadania e o desenvolvimento integral do ser humano pela prática esportiva e de lazer.

§1º. A manifestação de que trata o caput deste artigo congrega entidades públicas e privadas que desenvolvam o esporte educacional, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes.

§2º. Para o Esporte Educacional, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

- I - ampliar as oportunidades de prática esportiva educacional;
- II - incentivar a prática do esporte nas mais diversas modalidades;
- III - incentivar o resgate de valores esportivos educacionais;
- IV - promover campeonatos escolares e universitários de âmbito municipal;
- V - estimular as ações integradas do esporte com escolas públicas e particulares;
- VI - investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia;

Art. 13. O Para-desporto tem por finalidade promover, fomentar e desenvolver atividades voltadas para as pessoas com deficiência, observado o disposto no art. 227 §1º, inciso II da Constituição Federal, visando promover o desenvolvimento integral do ser humano e a formação para a cidadania em programas e projetos que visem a sua inclusão social.

§1º. Cumpre à Secretaria Municipal de Esporte, em conjunto com as entidades específicas, elaborar programas e projetos de fomento à prática esportiva e de lazer para as pessoas portadoras de deficiência.

§2º. Para o Para-desporto, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

- I - criar e adaptar os espaços esportivos e de lazer para pessoas com deficiência;
- II - incentivar a prática de atividades físicas e esportivas adaptadas ou não, nas mais diversas modalidades;
- III - investir na formação de profissionais;
- IV - promover encontros, festivais e campeonatos adaptados ou não, de âmbito municipal;
- V - estimular as ações integradas do para-desporto com entidades governamentais e não governamentais;
- VI - investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia;

Art. 14. A Política Municipal de Esporte e Lazer será executada pelo poder público, que estabelecerá instrumentos de participação e integração por intermédio dos seguintes

instrumento
I – Públicos



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310039003500320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

- a) Secretaria Municipal de Esportes;
- b) Secretarias ou órgãos municipais de Saúde, Turismo, Educação, Cultura, e Meio Ambiente;
- c) Fundações ou órgãos municipais de esportes;
- d) Instituições Educacionais públicas e privadas;
- e) Conselho Municipal de Esportes;

II – Sociedade Civil:

- a) Entidades esportivas no âmbito municipal, estadual e federal;
- b) Empresas privadas;
- c) Personalidades de notório reconhecimento;

III – Financeiros:

- a) Leis federais, estaduais e municipais de Incentivo ao Esporte;
- b) Fundo Municipal de Esporte;
- c) Recursos orçamentários federais, estaduais e municipais;
- d) Recursos privados;
- e) Doações.

Art.16. Os eventos esportivos promovidos por entidades que integram o Sistema Municipal de Esportes e Lazer deverão observar os dispositivos previstos na Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Torcedor, sujeitando os promotores às cominações legais respectivas no caso de descumprimento.

Art. 17. As entidades de administração e prática e ligas esportivas integrantes do Sistema Municipal de Esportes e Lazer observarão as disposições da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§1º. O disposto no caput deste artigo aplica-se única e exclusivamente ao fomento na manifestação esportiva de rendimento de modo profissional, sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei.

§2º. A não observância do disposto neste artigo implicará na inabilitação da entidade de administração, prática e ligas esportivas, para percepção dos benefícios de que trata o inciso I do art. 7º desta lei.

Art. 18. O Conselho Municipal de Esportes é o órgão colegiado normativo e consultivo da Política Municipal de Esporte e Lazer, na forma da lei.

Art. 19. O Município, através do Poder Executivo manterá o Fundo Municipal de Esportes, cujos recursos financeiros serão destinados à implementação e execução das ações da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia-MG, 18 de novembro de 2021.

Vereador Dú do Salão
Câmara Municipal de Santa Luzia



JUSTIFICATIVA: Apresento este Projeto de Lei com intuito de contribuir com a organização e fomento do esporte no âmbito do Município de Santa Luzia. Tal proposta “Institui a Política de Esporte e Lazer no âmbito do Município e dá outras providências”, que se formam em conjunto de princípios e diretrizes que definem o modelo de organização e desenvolvimento do Esporte e Lazer, a fim de promover a cultura esportiva no Município, inserindo diversos tipos de praticantes e modalidades. O que se pretende é ampliar a ideia da prática de esportes, que é necessária não apenas para se ter uma boa saúde, mas é um meio de política pública que desenvolve a área educativa, social, turística, econômica e diversos setores diretamente ou indiretamente atingidos. Estas medidas se fazem necessárias a fim de contribuir para o desenvolvimento de nossa Cidade.

